

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N.: 2017000440000732

DE: 08/02/2017

INTERESSADO: GEEE – Gerência de Ensino Especial

ASSUNTO: Solicitação

PARECER CEE/CEP N. 15 /2017**HISTÓRICO**

A Sra. Lorena Resende Carvalho, Gerente de Ensino Especial, da SEDUCE, requer deste Conselho a autorização do **Curso de Atendimento Educacional Especializado em Altas Habilidades/Superdotação - EaD** com carga horária de 60 (sessenta) horas, objetivando a certificação dos cursistas.

Constam nos autos:

- Ofício Circular N. 0134/2017- SUPINPDF/SEDUCE, fl. 02;
- Projeto do Curso, fls. 03/19.

2 -- IDENTIFICAÇÕES DO PROJETO

- **Nome do Curso:** "Atendimento Educacional Especializado em Altas Habilidades/Superdotação – EaD".
- **Coordenação:** Gerência de Ensino Especial (GEEE).
- **Público Alvo:** Professores da Rede Pública de Educação de Goiás.
- **Coordenador do projeto:** Ariovaldo Simões Silva.

ANÁLISE

O Curso de **Atendimento Educacional Especializado em Altas Habilidades/Superdotação - EaD**, será realizado pela Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE/Superintendência de Inteligência Pedagógica e Formação/Gerência de Ensino Especial. E será ministrado na modalidade de Educação a distância, que acontecerá em 60 (sessenta) horas.

A finalidade do curso é capacitar, por meio da Educação a Distância, professores da rede pública estadual para a identificação e o enriquecimento das

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTÓCOLO N.: 2017000440000732

DE: 08/02/2017

INTERESSADO: GEEE – Gerência de Ensino Especial

ASSUNTO: Solicitação

habilidades (potencialidades) dos estudantes que apresentam necessidades educacionais especiais, atendendo ao Decreto N.7.611 de 17 de novembro de 2011.

A avaliação ocorrerá de forma contínua e dinâmica, através da leitura de textos e artigos, resolução de atividades propostas e participação em chats e fóruns.

Para a obtenção da certificação, o cursista deverá ter no mínimo 7,0 (sete) de aproveitamento e 75% de frequência.

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

“Art. 14 - Além de outras que esta lei expressamente consignar, o Conselho Estadual de Educação tem as seguintes atribuições:

(...)

XII - aprovar planos e projetos de aplicação de recursos, apresentados pela administração estadual, para efeito de auxílio financeiro no campo educacional;”

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado e outros análogos, protocolados neste Órgão, os Pareceres, a título exemplificativo, resultam no seu Voto, do seguinte modo:

“-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.

-Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N.: 2017000440000732

DE: 08/02/2017

INTERESSADO: GEEE – Gerência de Ensino Especial

ASSUNTO: Solicitação

constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.

-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.”(Negritou-se)

Portanto, após a concessão da autorização de curso, o interessado protocolará a documentação referente aos **relatórios de avaliações dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto** para, após análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

VOTO:

Diante do exposto vota-se por:

- **Aprovar** o projeto de Curso de Formação Inicial e Continuada: “**Atendimento Educacional Especializado em Altas Habilidades/Superdotação - EaD**”, com carga horária de 60 (sessenta) horas, na modalidade educação a Distância, realizado pela SEDUCE/GO, por meio da Gerência de Ensino Especial, obedecendo à frequência de 75 % (setenta e cinco por cento) e média mínima de 7,0 (sete).
- **Determinar a** Gerência de Ensino Especial, da SEDUCE/GO, que encaminhe o relatório final do curso a este Órgão Normativo, a cada final de curso, constando frequência e os resultados obtidos.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N.: 2017000440000732

DE: 08/02/2017

INTERESSADO: GEEE – Gerência de Ensino Especial

ASSUNTO: Solicitação

- **Determinar** que os certificados de conclusão do curso contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária para que o servidor possa ascender na carreira.

É o voto

Sala das Sessões do Conselho Estadual de educação de Goiás,
em Goiânia, aos 17 dias do mês de março de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	
APROVAÇÃO:	<i>Unanimidade</i>
NATUREZA:	<i>Ordinária</i>
NOTA:	<i>15/2017</i>
GOIÂNIA:	<i>17</i> março de <i>2017</i>
PRESENTE:	<i>[Assinatura]</i>


Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator